



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 30/12/94.

LEI Nº 1809, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

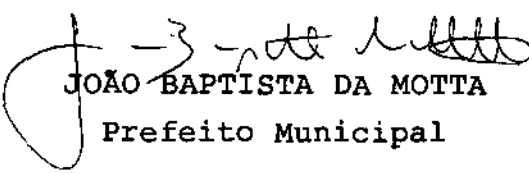
ALTERA AS ALÍQUOTAS DAS TABELAS
PARA O CÁLCULO DA COBRANÇA ANU
AL DAS TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA
E COLETA DE LIXO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíquotas das Tabelas I e II do Anexo III da Lei nº 1585, de 27 de dezembro de 1991, referente ao cálculo de cobrança anual das Taxas de Limpeza Pública e Coleta de Lixo, passando a vigorar com as alterações estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 29 de dezembro de 1994.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III - TABELA I - LEI 1585/91	
TABELA PARA COBRANÇA ANUAL DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	
IMÓVEL	UFMS
Sem Edificação - por metro de testada	0,150
Com Edificação - por área edificada	0,020

ANEXO III - TABELA II - LEI 1585/91	
TABELA PARA COBRANÇA ANUAL DA TAXA DE COLETA DE LIXO	
I - IMÓVEL EDIFICADO	UFMS
Tipo Residencial - por área edificada	0,020
Tipo Industrial - por área edificada	0,015
Outros Tipos - por área edificada	0,030
II- IMÓVEL NÃO EDIFICADO	UFMS
Por número de metros de testada	0,100

Handwritten signature or initials.